



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2501056400100058301

Data de retorno do consumidor(a): 03/01/2025

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): HILDA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE

NPJ/CPF: 161.763.913-34

Endereço: Rua 35 - 51 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-610

Telefone: (85) 98639-0841

E-mail: luksrodrigues1046@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ABAPEN

Nome Fantasia: ABAPEN

CPF/CNPJ: 02.216.963/0001-52

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (81) 9639-3367

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que é aposentada, e ao solicitar o histórico de crédito de sua folha de pagamento juntamente ao INSS, se surpreendeu ao ver que vem sendo descontado em folha sem o seu consentimento, um valor de R\$ 28,24 (vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), onde através de um extrato detalhado, identificou que esse desconto é referente a contribuição ABAPEN (Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas da Nação) cujo CNPJ consta como 02.216.963/0001-52, como responsável pelo os débitos indevidos. Dito isto, dirigiu-se até uma delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 931 - 10996 / 2025), posteriormente, compareceu na sede deste órgão para solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto requer a consumidora que seja ressarcida de todos os valores que foram descontados sem o seu consentimento.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 24 de Janeiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

LUCAS RODRIGUES FREIRE
LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo: Hilda Maria de Sousa C.
HILDA MARIA DE SOUSA CAVALCANTE - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____